



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 122, DE 2021

(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Institui o dia 14 de junho como o Dia Nacional dos Laboratórios Clínicos.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E CONFORME O ART. 4º DA LEI Nº 12.345/10. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , de 2021
(Do Sr. Luiz Antônio Teixeira Jr.)

Institui o dia 14 de junho como o Dia Nacional dos Laboratórios Clínicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 14 de junho como o Dia Nacional dos Laboratórios Clínicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Laboratório Clínico, denominação que alcança o Laboratório de Análises Clínicas e o Laboratório de Patologia Clínica, é um estabelecimento de serviço de saúde que está presente no cotidiano da assistência de saúde pública e privada.

O Laboratório Clínico possui relevantes atividades na saúde, como, por exemplo, a de contribuir decisivamente para que ocorra a melhoria do padrão de qualidade de vida das pessoas.

A presença do Laboratório Clínico na assistência de saúde é possível ser observada no diagnóstico ou na condução do tratamento das doenças crônicas não transmissíveis ou daquelas que são transmissíveis pelo sexo ou pelo sangue.

As pessoas recorrem aos Laboratórios Clínicos em diferentes momentos de suas vidas e neles colocam esperanças e expectativas de alegrias ou até mesmo de seus sonhos ou partes dele; isso pode ser visto quando da realização de exames para fins do diagnóstico da gravidez ou para estudo das doenças genéticas.



Documento eletrônico assinado por Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ), através do ponto SDR_56298, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Situações críticas de saúde ou de risco elevado de comprometimento ou mesmo de perda da vida, também recorrem aos recursos disponíveis nos Laboratórios Clínicos e a mais recente delas é a pandemia que está presente em todo país, para a qual os exames laboratoriais passaram de serem úteis para serem essenciais.

Outros motivos relevantes podem ser descritos para apresentarem justificativas e evidências objetivas de que os Laboratórios Clínicos são merecedores de possuírem com o amparo da Lei, o reconhecimento desta data para comemorarem as contribuições que legaram ao País e aquelas que estão por virem e, certamente, se contará com o irrestrito apoio destes estabelecimentos de serviços de saúde.

A comemoração do Dia Nacional do Laboratório Clínico é também uma oportunidade que a Lei garantirá de reserva de uma data no País para que ocorra o congraçamento em torno dos Serviços de Saúde prestados à sociedade Brasileira.

Assim, a data de 14 de junho é a sugerida para que seja conferido pela Lei a oportunidade de comemoração do Dia Nacional do Laboratório Clínico.

A escolha desta data remete ao dia de nascimento de Karl Landsteiner, médico e cientista austríaco que recebeu o Premio Nobel de Fisiologia e Medicina em 1930 por sua descoberta dos Grupos Sanguíneos humanos, um dos exames laboratoriais mais realizados no mundo.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JR.
Progressistas/RJ